

		<b>Boletim Informativo</b>
		<b>SGSO</b> <b>Aeroclube de Bragança Paulista 006/2021</b>

## **USO DE TABLETS E OUTROS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EM VOO**

Em 2015 a ANAC regulamentou o uso de Tablets e outros dispositivos eletrônicos em voo, mas para isso, criou uma série de exigências para que o piloto possa usar e não tenha problemas durante uma inspeção. Além disso, em 2019, elaborou um documento sobre “Uso de informação aeronáutica em formato digital - Electronic Flight Bag (EFB)”.

- *A tela do aparelho tem de ter no mínimo 9 polegadas, portanto, o iPad Mini, que tem 7.9 polegadas, não pode ser usado;*
- *Nem toda papelada poderá ser substituída pela versão digital. Diário de Bordo, Certificado de Matrícula, Licença de Estação, e a grande maioria obrigatória para um voo de navegação ainda terá de ter sua versão física na aeronave;*
- *Todo documento que tenha de ser consultado em voo, terá que, obrigatoriamente, ter um backup;*
- *É recomendado, mas não obrigatório, que o aparelho seja de uso exclusivo para a aviação, sem outros aplicativos instalados;*
- *O aparelho pode ter bateria própria, ou ser conectado na aeronave;*
- *O piloto em comando é responsável por garantir a bateria por toda a duração do voo;*
- *O piloto ou operador devem se certificar que os aparelhos não interfiram nos aviônicos e instrumentos da aeronave;*
- *O piloto ou operador são os responsáveis pela constante atualização dos documentos.*

Cada aparelho, Tablet, Notebook e outros, se encaixam em uma das categorias distintas descritas no documento:

- **ECD: Electronic Chart Display**
- **EFB: Electronic Flight Bag**
- **PED: Portable Electronic Devices**

As categorias possuem suas próprias exigências, por isso é recomendamos a leitura por completo o IS 91-002D.

<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/iac-e-is/is/is-91-002>